



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.051/84, DE 08/11/84.

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º., DA
LEI Nº. 987/82, DE 07/05/82 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 2º. da Lei nº.: 987/82, de 07/05/82, passa a ter a seguinte redação: Fica limitada a contratação deste seguro à cobertura de:

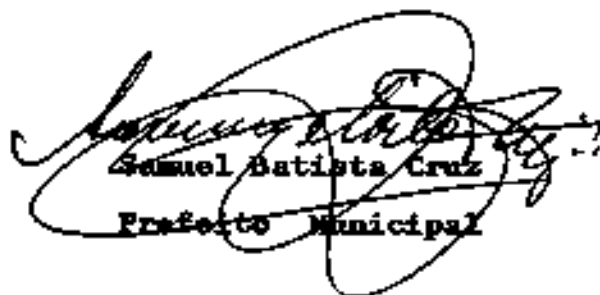
- Morte Natural - Cr\$2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).
- Morte por Acidente - Cr\$6.000.000 (seis milhões de cruzeiros).
- Invalidez Permanente - Cr\$3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), com custo mensal de Cr\$3.632 (três mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros).

§ ÚNICO - Os valores constantes deste artigo, serão corrigidos anualmente, de acordo com os índices previstos por Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

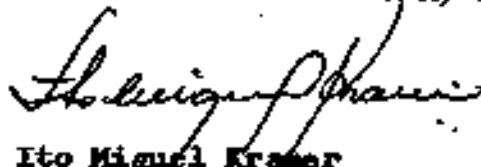
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil, no
vecentos e oitenta e quatro.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.